



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 002 / 2019 CR DE 04 DE JULHO DE 2019.

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos Institucionais, incluindo Dupla Diplomação e outros intercâmbios acadêmicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto nos incisos II e XXVI, do art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, e em conformidade com a decisão contida na ATA do Conselho da Reitoria Nº 08/2019, de 04 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Engenharia do ITA, prevista em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, incluindo dupla diplomação, deverá atender, obrigatória e cumulativamente, aos critérios mínimos, abaixo especificado:

- I. O aluno deve apresentar nota média mínima, em todas as disciplinas já cursadas ao longo da graduação, de acordo com o exigido pelo Edital de Seleção, que em nenhum caso poderá ser inferior a 7,5 (sete e meio)
- II. Aluno não pode estar em segunda-época, ter dependências a cursar ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada para o período pretendido de afastamento; e
- III. Aluno não pode ter tido punição por excesso de faltas nos dois últimos semestres acadêmicos, incluindo o semestre em que é feita a solicitação.

Parágrafo único: No caso de o aluno já ter sido beneficiado por participação em intercâmbios internacionais, e o pleito atual ser por mais uma atividade internacional, sua priorização será a menor possível dentre todos os candidatos;

Art. 2º Incumbirá à Pró-Reitoria de Graduação (IG) publicar Editais de Seleção, envolvendo um ou mais acordos institucionais, onde poderão ser estabelecidos prazos, exigências, documentações e quaisquer outras condições suplementares, além das exigências contidas no Art. 1º.

Art. 3º Todo e qualquer aluno para ser considerado candidato deverá:

I. Protocolar completa e tempestivamente, na Divisão de Assuntos Estudantis (IG-AES), sua inscrição no Edital de Seleção;

II. Concordar integralmente com os termos, e cumprir e comprovar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no Edital de Seleção;

III. Ter o parecer favorável da IG, que levará em consideração os critérios mínimos do Art. 1º e demais exigências do Edital de Seleção, além de outros eventuais fatores administrativos;

IV. Ter classificação, declarada no parecer da IG, compatível com a disponibilidade de vagas; e

V. No caso de o aluno já ter registro de trancamento(s) de matrícula prévio(s) por motivo de saúde, apresentação de atestado médico autorizando afastamento para participação.

Parágrafo único: No caso de aluno militar (Oficial da Ativa ou Aspirante-a-Oficial), além do estabelecido nos artigos anteriores, a permissão para participar do processo de seleção, caso haja previsão de afastamento do país, está condicionada à autorização do Comandante da Aeronáutica ou da respectiva Força.

Art. 4º O aluno selecionado nos termos desta Resolução, desde que cumpridas as demais exigências do Edital de Seleção, deverá requerer suspensão de matrícula ao Reitor.

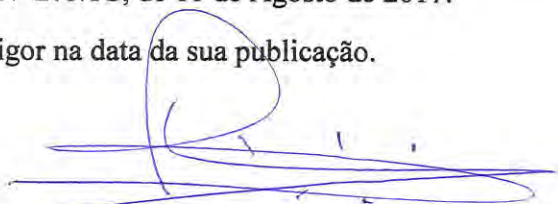
Art. 5ª Com o término da participação a que se refere esta norma, o interessado pode estar sujeito a entrega de documentos, atividades e outros, e será o responsável por verificar e providenciar o necessário para a regularização de sua situação acadêmica no ITA.

Art. 6º Estas disposições não se aplicam aos processos seletivos já em curso, que deverão atender aos normativos vigentes à época do seu recebimento.

Art. 7º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria ITA Nº 275/IG, de 11 de Agosto de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES
Presidente do CR